

## LAUDO PERICIAL

### I - IDENTIFICAÇÃO

Juízo: 1ª Vara Cível de Inhomirim  
Processo nr.: **0009671-84.2018.8.19.0075**  
Tipo de ação: P Sumário - Revisão de Contrato  
Autor: EDUARDO ALVES FERREIRA  
Réu: BANCO BRADESCO S.A.

### II - OBJETIVO

O presente laudo pericial tem por objetivo esclarecer pontos controvertidos quanto ao saldo devedor e às práticas de anatocismo e de juros excessivos visando subsidiar a decisão do Juízo.

### III - METODOLOGIA

1. Exame da documentação;
2. Preliminares;
3. Descrição das operações financeiras;
4. Verificação do anatocismo;
5. Análise das taxas de juros;
6. Respostas aos quesitos

### IV- DOCUMENTAÇÃO

- a) Cédula de Crédito Bancário 1 (fls.30/33);
- b) Cédula de Crédito Bancário 2 (fls.34/37);
- c) Extratos bancários (fls.38/49);

### V - PRELIMINARES

Apesar de solicitado por este perito, os comprovantes de pagamento das parcelas não foram juntados aos autos, assumindo-se assim que nenhuma parcela da operação de renegociação em causa foi paga.

### IV - DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Trata-se de operação de renegociação de dívida no valor de R\$ 4.522,46 incluindo o IOF, contratada em 15/12/2016 para pagamento em 18 parcelas de R\$ 281,83.

O percentual da taxa de juros do contrato de renegociação de nr. 317521877 foi calculado.

Os dados da operação em causa encontram-se no quadro abaixo juntamente com os da operação renegociada, esta ultima no valor de R\$ 3.054,86.

<b>TAXA COBRADA</b>		
Tipo	Cedula Cred Bancário	Cedula Cred Banc
Modalidade	Cred Pessoal Não Consig	Cred Pessoal não Co
Número da operação	278172440	317521877
Data	03/03/2015	15/12/2016
<b>Valor liquido</b>	<b>2.880,00</b>	<b>4.410,05</b>
Custos:		
...Tarifa de Cadastro		
...Seguro Proteção Finan	82,37	
...IOF (estimado)	92,49	112,41
<b>Valor financiado</b>	<b>3.054,86</b>	<b>4.522,46</b>
Taxa de Juros	7,14%	1,26%
Nr de parcelas	24	18
Vencto 1a parcela	03/04/2015	10/01/2017
Valor Parcela:	272,86	281,83
Nr de prest pagas	13(*)	-
<b>TAXA DE MERCADO</b>		
BACEN Série 25464	6,15%	7,56%
Valor parcela	247,29	463,44

(\*)Vide ANEXO 2

(\*) A quantidade de prestações pagas da operação renegociada foi inferida a partir do levantamento nos extratos da conta bancária do Autor.

## V – CÁLCULO DO VALOR DA DÍVIDA

Para resposta aos quesitos formulados pelas partes, calculamos a dívida do Autor mediante a aplicação da taxa pactuada por ser inferior à taxa média de mercado.

Os valores da divida foram reajustados para fev/2020 com base nos índices divulgados pelo TJ-RJ aplicando-se juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%.

Vide ANEXO 1 e quadro resumo a seguir.

<b>RESUMO</b>		Txs cobradas
Saldo parcelas pend		5.072,94
Atualização monet	TJRJ	509,34
Desc juros vincendos		-
Juros de Mora	1% am	1.616,08
Multa	2%	111,65
	fev-20	7.310,01
<b>UFIR</b>	<b>3,555</b>	<b>2.056,26</b>

## **VII - ANATOCISMO**

O calculo do valor das parcelas foi feito com o uso da Tabela Price, cujo sistema de amortização não capitaliza juros, uma vez que as prestações liquidam sempre a parcela de juros do mês anterior.

## **VIII - TAXAS DE JUROS**

A taxa de juros cobrada de 1,26% am é consideravelmente inferior à taxa de mercado de 7,56% am divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação.

-o-o-o-o-o-

## **IX - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO - fls.215**

### **1. Queira o Sr. Perito informar quantas parcelas da dívida a autora, comprovadamente, quitou;**

R. - Embora tenha sido solicitado, não consta dos autos qualquer comprovante de pagamento das parcelas da operação de renegociação, inferindo-se, portanto, que nenhuma delas foi paga.

### **2. Se a taxa de juros praticada pelo réu está dentro da média praticada pelo mercado em operações semelhantes; em caso negativo qual a taxa que foi aplicada e qual o valor da dívida com base na menor taxa média praticada pelo mercado;**

R. - A taxa de juros de 1,26% am conforme cálculo efetuado é consideravelmente inferior à taxa média de mercado de 7,56% am divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação.

### **3. Se houve anatocismo; em caso positivo qual o valor da dívida expurgando-se o anatocismo.**

R. - Não verificamos a pratica do anatocismo na operação. O valor atual da divida seria de R\$ 7.310,01 com a aplicação da taxa de juros aplicada por ser esta inferior à taxa de mercado. Vide ANEXO 1.

-o-o-o-o-o-

## **X - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR - fls.19**

### **1. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pelo réu, se os juros praticados em todo o período da**

**constituição do crédito superam aqueles fixados pela taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário, informada pelo Banco Central, incidente na data de cada contratação;**

R. - A taxa de juros da operação de renegociação em causa foi de 1,26% am, e é consideravelmente inferior à taxa média de mercado divulgada pelo BACEN para esta modalidade de operação.

- 2. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros - anatocismo - com violação às disposições legais pertinentes;**

R. - Não, uma vez que o sistema adotado, a Tabela Price, não prevê a capitalização dos juros vencidos, não ocorrendo portanto a contagem de juros sobre juros - anatocismo

- 3. Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância da taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário, informada pelo Banco Central, incidente na data de cada contratação;**

R. - O valor atual da dívida do Autor seria de R\$ 7.310,01, calculado aplicando-se a taxa de 1,26% am por ser inferior à média de mercado divulgada pelo BACEN. Vide ANEXO 1.

- 4. Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo autor ou se há valor a ser recebido pelo mesmo nas duas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes;**

R. - Sim, o Autor mantém saldo devedor junto ao Réu no valor de R\$ 7.310,01, equivalente nesta data à 2.056,26 UFIRs.

- 5. Queira o Sr. Perito informar se houve retenção dos salários creditados na conta do autor, indicando o período e os respectivos percentuais;**

R. - As cópias das folhas de pagamento mensais do Autor não foram juntadas aos autos, razão pela qual deixamos de responder o quesito. Não obstante, constatamos nos extratos bancários de fls. 38/46 créditos mensais relativos à transferência de salários do Autor, no período entre abr/2015 e abr/2016. Vide ANEXO 1.

**6. Queira o Sr. Perito informar qual o valor/percentual dos seguintes encargos previstos no contrato:**

- **taxa de juros moratórios;**
- **taxa de juros remuneratórios;**
- **multa contratual;**
- **comissão de permanência;**
- **correção monetária;**

R. - Os encargos previstos em caso de atraso no pagamento constam da Cl. 5.1 do contrato (CCB), a saber:

- taxa de juros moratórios: 1% am
- taxa de juros remuneratórios: conforme previsto na Cl. 3.1 da CCB às fls.35, o valor constante de 16,00% am é inconsistente, razão pela qual foi recalculado chegando-se à taxa de 1,26% am
- multa contratual: 2%
- comissão de permanência: não consta
- correção monetária: não consta

**7. Queira o Sr. Perito informar se, na cobrança/planilha apresentada pela parte ré, há capitalização de juros e, em caso positivo, informar a periodicidade (mensal ou anual)?**

R. - Não foi apresentada qualquer planilha pelo Réu, razão pela qual deixamos de responder ao quesito.

**8. Queira o Sr. Perito recalcular o valor pago pela autor com aplicação de juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o valor do contrato, com exclusão de sua capitalização (anatocismo), sendo observado, ainda, os seguintes parâmetros:**

- **Taxa média do mercado para remuneração de empréstimo divulgada pelo Banco Central do Brasil para o período;**
- **Juros moratórios de 1% ao mês;**
- **impossibilidade de impossibilidade de cumulação de comissão de permanência com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, sendo certo que na hipótese de cumulação, os encargos deverão ser afastando;**

R. - O valor das prestações da operação de renegociação é o mesmo, ou seja, R\$ 281,83, uma vez que não ocorre anatocismo. O valor da prestação à taxa de mercado seria

de R\$ 463,44. Considerando que nenhuma parcela foi paga, não há incidência de juros moratórios e/ou comissão de permanência.

**9. Queira o Sr. Perito informar se, adotados os parâmetros acima, qual o valor pago a maior pela parte autor?**

R. - Vide resposta ao quesito anterior.

**10. Queira o Sr. Perito informar, após recalculada o valor pago pela autor, nas duas hipóteses acima (quesitos 3 e 4), se há valor a ser recebido pela parte autor?**

R. - Vide resposta ao quesito 8 acima.

**11. Querira o Sr. o Perito informar se tiver valor a ser recebido pela parte autor, informar o valor em dobro com juros e correção monetária?**

R. - Não há valor a ser recebido pelo Autor.

**12. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.**

R. - Não temos quaisquer outros esclarecimentos a adicionar.

-o-o-o-o-o-

## **XI - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU - fls.224**

**1. Informe a Perícia Judicial qual a composição do contrato de Empréstimo Pessoal, objeto da lide? Pede-se à perícia informar as principais características.**

R. - As características da operação de renegociação de nr 317521877 objeto da lide encontram-se no quadro resumo constante no corpo do Laudo Pericial.

**2. Foi pactuada a cobrança de tarifas? Pede-se fundamentar a resposta.**

R. - Não foi pactuada a cobrança de quaisquer tarifas, conforme se observa no quadro resumo constante no corpo do Laudo Pericial.

- 3. Sendo o Requerente o contribuinte do tributo, o IOF incidente na operação financeira deve ser pago pelo tomador do crédito?**

R. - Sim, o IOF deve ser pago pelo tomador de crédito uma vez que assim foi pactuado conforme Cl. III - "Pagamentos Autorizados" da Cédula de Crédito Bancário objeto da lide.

- 4. Pede-se à Perícia Judicial efetuar evolução do contrato nos exatos termos formalmente pactuados ou de acordo com o fluxo de valores verificados, considerando a taxa efetiva anual aplicada pelo prazo descrito contratualmente.**

R. - A evolução do contrato relativo à operação de renegociação encontra-se no ANEXO 1 sob o título "Plano de Amortização".

- 5. O Requerente cumpriu com suas obrigações, qual seja ao pagamento de todas as parcelas devidas? Sendo o caso, pede-se obter junto ao Requerente os comprovantes de pagamentos efetuados.**

R. - Apesar de solicitado, os comprovantes de pagamento das parcelas não foram juntados aos autos, assumindo-se assim que nenhuma parcela da operação de renegociação em causa foi paga.

- 6. O Requerente adimpliu com todas as parcelas pactuadas do contrato originário, objeto da lide? Houve renegociação do efetivo contrato? Pede-se demonstrar.**

R. - O Autor liquidou somente 13 das 24 parcelas pactuadas do contrato originário, dando origem à renegociação objeto da lide.

- 7. Há no contrato, objeto da lide, previsão da taxa de juros anual superior a 12 vezes (duodécuplo) da taxa mensal? Responda se existe jurisprudência que por essa razão permite a cobrança da taxa de juros efetiva contratada? Pede-se responder por se tratar de matéria pertinente ao objeto desta perícia.**

R. - Os itens 4.4 - "Taxa de Juros % ao mês" e 4.5 - "Taxa de Juros % ao ano" da Cédula de Crédito Bancário às fls.35 encontram-se em branco. Ademais, os itens 3.1 e 3.2 relativos às taxas efetivas mostram percentuais ao mês e ao ano incompatíveis, razão pela qual a taxa aplicada foi calculada no âmbito dos trabalhos periciais. Por essas razões deixamos de responder parte do quesito.

**8. *Pede-se à Perícia informar se as prestações firmadas foram de valor e periodicidade uniformes, e se no saldo devedor, após cada prestação mensal pactuada, incluíram-se juros?***

R. - Sim, as prestações foram contratadas por valor e periodicidade uniformes e cada prestação incluía o valor dos juros vencidos, não ocorrendo, portanto sua capitalização ao saldo devedor.

**9. *Esclareça a Perícia Judicial se o juro devido mensalmente deve ser apurado sobre o saldo do capital mutuado (sem juros) com base na taxa de juros contratada? Fundamentar.***

R. - Sim, no método adotado (Tabela Price) o valor dos juros vencidos incorporado à cada prestação é calculado fazendo-se incidir a taxa de juros contratada sobre o saldo devedor anterior.

**10. *Mensalmente foi incorporado juros ao saldo devedor de cada período que foi utilizado como base de cálculo para novos juros? É possível afirmar que NÃO há capitalização de juros no saldo devedor?***

R. - Não, pelo método adotado (Tabela Price) não há incorporação de juros sobre o saldo devedor de cada período, uma vez que o valor dos juros são integralmente liquidados a cada parcela paga, não havendo, portanto capitalização de juros ao saldo devedor.

**11. *Pede-se ao Sr. Perito informar, como deve ser efetuado o pagamento de obrigação (juros e principal) pelo devedor, segundo o art. 354 do Código Civil Brasileiro?***

R. - O art. 354 do CC estipula que em "Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital". Portanto, o valor das prestações deve conter a integralidade dos juros calculados sobre o saldo devedor anterior mais uma parcela de amortização.

**12. *Os juros foram pactuados à Taxa Efetiva Anual da forma como é negociada no mercado e informada pelo Bacen, Cetip e Outras Entidades? Qual a taxa efetiva Anual contratada? Demonstre a Perícia Judicial a equação matemática que determina a taxa mensal a ser aplicada considerando a taxa efetiva anual pactuada?***

R. - Consideramos que a operação foi pactuada da forma como é negociada no mercado onde as taxas de juros são

negociadas pelas partes. O Banco Central limita-se a divulgar as taxas oferecidas pelos bancos e suas médias. A taxa efetiva anual constante do item 3.2 do contrato foi de 16,00% aa. A Taxa de juros pode ser apurada utilizando-se a fórmula da Tabela Price a seguir:

$$P = C x \frac{(1+i)^n x i}{(1+i)^n - 1}$$

Onde:

P = Prestação

C = Capital

i = Taxa de juros

n = Nr de meses

**13. Caso a Perícia Judicial adote outro método de amortização que não seja o fluxo de pagamento contratado, pede-se discorrer detalhadamente sobre a sua metodologia.**

R. - A Perícia Judicial mantém o mesmo método de amortização pactuado no contrato

**14. De forma objetiva, para verificar ser ou não surreal, demonstre a concreta aplicação no mercado (interno ou externo) dessa metodologia alternativa e com exemplificação? Não exemplificar com recálculo determinado por decisão judicial vez que esse convencimento não tem fundamentação técnica.**

R. - Vide resposta ao quesito anterior.

**15. Objetivamente, responda a Perícia Judicial se nesta metodologia alternativa a taxa de juros mensal contratada é aplicada sobre o saldo devedor do capital mutuado e sem juros? Sendo positivo, pede-se demonstrar.**

R. - Vide resposta ao quesito 13 acima.

**16. Desta metodologia alternativa, pede-se à Perícia descrever as taxas mensais obtidas, fazendo correlação entre os juros mensais apurados com o saldo do capital antes da amortização?**

R. - Vide resposta ao quesito 13 acima.

**17. Pede-se traçar comparativo mês a mês das taxas de juros considerando a normalidade e aquelas obtidas por critérios alternativos, resultante do quesito anterior? Explique as razões das discrepâncias.**

R. - Vide resposta ao quesito 13 acima.

**18. Pelo recálculo da Perícia Judicial, o juro remuneratório no primeiro mês e nos meses sucessivos representa a taxa mensal sobre o saldo do capital emprestado? Justifique.**

R. - Vide resposta ao quesito 13 acima.

**19. Apresente a Perícia Judicial o saldo devido pelo Requerente considerando os exatos termos pactuados, sem outros critérios ou teses.**

R. - O Autor mantém um saldo devedor junto ao Réu de R\$ 7.310,01, atualizado para esta data conforme critério constante no corpo do Laudo Pericial.

**20. Protesta-se por quesitos suplementares e/ou elucidativos.**

R. - Nada a comentar.

Damos por encerrado o presente Laudo, ficando à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2020

(assinado digitalmente)  
Mario Bandeira de Freitas  
Perito do Juízo - #183